



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 2025

Altera a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2003, para dispor sobre a participação no Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (PAA) do beneficiário fornecedor agricultor familiar que apresente débitos perante a União.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 382, de 2025, de autoria do Deputado João Daniel, visa alterar a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para permitir que agricultores familiares com débitos perante a União possam participar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal.

A justificativa da proposição fundamenta-se no argumento de que a inadimplência fiscal não deveria ser impeditivo à inclusão social e produtiva, especialmente para pequenos produtores rurais em situação de vulnerabilidade econômica.





A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). À CAPADR cabe apreciar a matéria quanto ao seu mérito no tocante à política agrícola e a agricultura familiar.

A tramitação do projeto está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e observa o regime ordinário de tramitação.

No âmbito desta CAPADR, fui designada Relatora em 22 de maio de 2025. O prazo para apresentação de emendas se encerrou em 10/06/2025 e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O objetivo do PL 382/2025 reside no desejo de incluir pequenos produtores rurais em políticas públicas de fomento, mesmo diante de suas dificuldades financeiras. Contudo, ao analisar os efeitos práticos da medida, conclui-se que sua aprovação pode comprometer a coerência e a eficiência das políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) representa importante ferramenta de valorização da agricultura familiar, articulando produção e segurança alimentar. Entretanto, o acesso a esse programa deve estar condicionado a critérios que garantam não apenas a capacidade produtiva, mas também a conformidade legal dos beneficiários com o Estado.

Ao afastar a exigência de regularidade fiscal para o acesso ao programa, o projeto enfraquece o princípio da equidade no uso de recursos públicos. Permitir que produtores inadimplentes acessem os mesmos benefícios





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

que os produtores que honram seus compromissos tributários e previdenciários representa um desestímulo à boa gestão e à disciplina financeira no campo. A previsibilidade e o cumprimento de regras claras são essenciais para a confiança nas políticas públicas e no ambiente institucional do setor rural.

Além disso, a medida pode abrir margem para a perpetuação da dependência estatal, ao passo que retira incentivos à regularização e formalização da atividade produtiva. Em vez de criar exceções que permitam o descumprimento de obrigações, o mais apropriado seria o fortalecimento de mecanismos de renegociação de dívidas, programas de assistência técnica e capacitação, voltados à recuperação da saúde financeira dos agricultores familiares.

Por fim, cabe observar que a universalização dos benefícios de programas governamentais sem observância de critérios técnicos e legais pode gerar desequilíbrios orçamentários, dificultando o alcance das finalidades do próprio PAA. A responsabilidade no uso dos recursos públicos exige contrapartidas que sinalizem comprometimento com a regularização e o crescimento sustentável do setor.

Diante do exposto, e considerando os potenciais efeitos negativos da proposição sobre a sustentabilidade fiscal e institucional das políticas públicas agrícolas, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 382, de 2025.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483827700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 12/06/2025 17:57:06.273 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 382/2025

PRL n.1



* C D 2 5 0 4 8 3 8 2 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

Apresentação: 12/06/2025 17:57:06.273 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 382/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483827700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 0 4 8 3 8 2 7 7 0 0 *